



GOVERNO DO ESTADO DE MÍNAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO.

163

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0344359/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, decide:

Haja vista que:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - FAZENDA BOA VISTA, CNPJ N. 18.334.268/0001-25, formalizou em 01/10/2014 (fl. 01), pedido de licença prévia (LP), P.A. n. 03208/2014/001/2014, para a atividade de CANAIS PARA DRENAGEM - (Cód. DN COPAM n. 74/2004 E-03-02-6), bem como formalizou, na mesma data, requerimento de outorga, P.A. n. 07861/2014, em empreendimento localizado no município de CARATINGA/MG.
2. Em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.
3. Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se ao empreendedor que optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM n. 74/2004.
4. Devido à ausência de manifestação do empreendedor, fora encaminhado o OF. SUPRAM-LM N. 393/2018, de 04/09/2018, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto à continuidade do procedimento administrativo em tela.
5. O OF. SUPRAM-LM N. 393/2018 foi recebido no endereço apontado pelo representante do empreendimento em 06/09/2018.
6. Em 20/09/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0660987/2018, o representante do empreendimento promoveu a entrega do FCE nos termos da DN COPAM n. 217/2017, sendo o presente empreendimento enquadrado na modalidade de LAS/Cadastro.
7. Por meio da Requisição n. 51915 (fls. 157/158), o representante do empreendimento promoveu a entrega de documentos para fins de instrução processual do LAS/Cadastro.
8. Em 18/03/2019 (fls. 159), por meio de correspondência eletrônica, o Núcleo de Apoio Operacional informou ao requerente/empreendedor que a Requisição n. 51915 (protocolo n. 51915513/2019) foi considerada INEPTA.

Desta feita, considerando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

9. Que no âmbito do Processo Administrativo, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*”, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002;
10. Que “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);
11. A previsão do art. 33 do Decreto n. 47.383/2018¹, bem como a regra prevista no §3º do art. 16 da novel DN COPAM n. 217/2017²;
12. Todavia, que o P.A. de Outorga n. 07861/2014 já havia sido deliberado pelo Deferimento, sendo publicada a Portaria de Outorga n. 1501895/2019, de 09/02/2019, com validade de 20 (vinte) anos.
13. Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;
14. Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso I e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
15. Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 106/2019, datada de 11/06/2019 (Documento SIAM nº 0344144/2019).

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, PA nº 03208/2014/001/2014, formalizado em 01/10/2014 para a atividade de CANAIS PARA DRENAGEM – (Cód. DN COPAM n. 74/2004 E-03-02-6, por PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - FAZENDA BOA VISTA, CNPJ N. 18.334.268/0001-25, em Caratinga/MG, motivado pela perda superveniente do objeto.

No que se refere ao custo de análise processual, o empreendedor recolheu parte dos referidos custos processuais, conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), fl. 13. Apurou-se em planilha de custos (fl. 160) o valor remanescente devido pelo empreendedor de **R\$ 5.915,43 (cinco mil, novecentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional/NAO desta Supram/LM e à Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF, para que diligencie no intuito de verificar e promover a cobrança dos valores devidos pelo empreendedor, conforme diretrizes contidas na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

¹ O modelo original, disponível no Anexo VI da Instrução de Serviço Sisema 05/2017, faz menção ao Art. 20 do Decreto nº 44.844/2008 o qual fora revogado, por completo, nos termos do Art. 145, I, do Decreto nº 47.383/2018.

² Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão

ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. (...) §3º – **Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. (grifamos)**



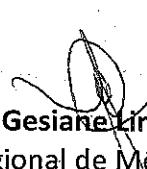
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

162

ENCAMINHE-SE, por necessário, os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 11 de junho de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

